



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVIII — Nº 83

QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

I — ATA DA 99^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1973
SESSÃO SOLENE DESTINADA A COMEMORAÇÃO DO 25^o ANIVERSÁRIO
DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS
HUMANOS

ATA DA 99^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1973

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 7^a Legislatura

Presidência do Sr. Paulo Torres

Às 15 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinícius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edíson Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcião — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA (SE); Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Castro Silva.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingi Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes

EXPEDIENTE		
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL		
EVANDRO MENDES VIANNA Diretor-Geral do Senado Federal	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Seção II	Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal
ARNALDO GOMES Diretor-Executivo	ASSINATURAS	
PAULO AURÉLIO QUINTELLA Chefe da Divisão Administrativa	Via Superfície:	
ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER Chefe da Divisão Industrial	Semestre	Cr\$ 100,00
	Ano	Cr\$ 200,00
	Via Aérea:	
	Semestre	Cr\$ 200,00
	Ano	Cr\$ 400,00
	(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)	
	Tiragem: 3 500 exemplares	

Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etielvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argílano Dario — MDB; Élcio Alvaes — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Osvaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Barja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; José Maria Alkmim — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alceu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athié Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturilli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Braga Ramos — ARENA (SE); Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Mário Stumm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA; Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

Compõem a Mesa, à direita do Presidente do Congresso Nacional, Senador Paulo Torres, o Sr. Deputado Flávio Marcílio, Presidente da Câmara dos Deputados e os Srs. Senadores Milton Cabral e José Augusto, respectivamente, 2º e 4º-Secretários; à esquerda, os Srs. Senadores Ruy Santos e Geraldo Mesquita, respectivamente, 1º e 3º-Secretários.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Representante do Sr. Ministro da Saúde, S. Exº Reverendíssima, o Sr. Núncio Apostólico, Exmos. Srs. Representantes do Sr. Chefe do Estado-Maior do Exército, Exmos. Srs. Embaixadores e demais membros do Corpo Diplomático, Exmos. Srs. Parlamentares, declaro aberta a sessão destinada a

comemorar o 25º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

(*É EXECUTADO O HINO NACIONAL.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao Sr. 1º-Secretário, que proceda à leitura de uma mensagem que acabamos de receber do Secretário-Geral da ONU.

É lida a seguinte

MENSAGEM DO SECRETÁRIO-GERAL KURT WALDHEIM NO DIA DOS DIREITOS HUMANOS

O Centro de Informações das Nações Unidas no Brasil distribuiu a seguinte mensagem do Secretário-Geral das Nações Unidas:

“A aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em Paris, há vinte e quatro anos, constitui talvez o acontecimento mais transcendental da história das Nações Unidas até a presente data. Refletiu ela o horror provocado pelas catástrofes e crueldades da Segunda Guerra Mundial, assim como a esperança de que um dia todos os Estados e todos os povos abandonassem de uma vez por todas as indignidades e preconceitos do passado.

Com a Declaração fixou-se um novo ideal, reconhecido sob forma universal, que gradualmente passaria a ser parte integrante da legislação e da política dos Estados. De fato, a Declaração Universal exerceu uma notável influência nas constituições de muitos dos Estados que alcançaram a independência depois de 1948. Todavia, ninguém com certa experiência em assuntos humanos supôs que a Declaração Universal, por si só, pudesse provocar uma imediata e total mudança na natureza humana ou nas múltiplas causas e motivações históricas que foram e continuam a ser a razão para que o homem se comporte de modo desumano em relação a seus semelhantes.

Se deixarmos de nos interessar pelos problemas dos direitos humanos, de nos esforçar para resolvê-los, não só prejudicaremos as vítimas imediatas, mas também a nós mesmos. Entre os grandes problemas que nos assediam, deveríamos dar a máxima prioridade a uma constante e profunda preocupação pelos direitos humanos e pelas liberdades individuais de toda a humanidade. Se adotarmos um critério errôneo para fazer frente a desafio tão fundamental, nossos êxitos em outras esferas decreto serão vãos.

Espero, pois, que este aniversário sirva para dar novo ímpeto e nova vida à luta. Espero que os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos sejam ratificados por mais Estados. Espero também que os governos e povos de todo o mundo renovem sua adesão aos princípios da Declaração e à aplicação prática dos mesmos.”

Kurt Waldheim
Secretário-Geral

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará em nome do Senado Federal.

O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso.)

— Exmo. Sr. Senador Paulo Torres, Presidente do Congresso Nacional, Exmo. Sr. Deputado Flávio Marcílio, Presidente da Câmara dos Deputados, Exmos. Srs. Membros da Mesa Diretora do Congresso Nacional, Exmas. autoridades civis, militares e eclesiásticas, Exmos. Embaixadores, Senhores Parlamentares, minhas senhoras, meus senhores:

Ao terminar a II Guerra Mundial, surgiu para toda a humanidade a esperança de que as práticas desumanas e bárbaras, adotadas pelos regimes de força, jamais viriam a se reproduzir sobre a face da Terra.

O desrespeito e o menosprezo pelos direitos fundamentais da pessoa humana haviam conduzido os governos totalitários à execução de atos de violência que receberam a imediata reprevação

da consciência universal e obrigaram os governos dos países ameaçados unir suas forças para extirpar o mal que ameaçava dominar todos os continentes.

O Brasil, honrando suas tradições democráticas, não se furtou a prestar sua contribuição ao lado das Forças Aliadas. Muitos foram os brasileiros que tombaram pela "causa da justiça, da democracia e da liberdade", como lembrou recentemente o ilustre Presidente do Congresso Nacional, Senador Paulo Torres, ao discursar sobre a atuação da Força Expedicionária Brasileira, da qual participou como Oficial Superior. Dirigindo-se aos expedicionários presentes a um debate no Senado Federal, disse S. Ext.:

"Os senhores concorrem para que isso se realizasse não somente em nossa Pátria, mas em todo o mundo, porque concorrem para que a Democracia e a Liberdade não desparecessem da face da Terra".

Os dramáticos episódios da II Guerra Mundial levaram as nações à convicção de que era necessário impedir a repetição dos sofrimentos impostos a milhões de seres humanos. Para alcançar esse objetivo, resolveram os diversos Estados conjugar seus esforços no seio de uma nova entidade — a Organização das Nações Unidas. E para definir os valores fundamentais que devem presidir a convivência humana, aprovaram, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Fundamentos da Declaração Universal

O preâmbulo da Declaração Universal é um texto que merece ser lembrado e meditado, por sua importância fundamental e significação histórica. Esses fundamentos podem ser assim sintetizados:

1. O reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;
2. O desrespeito e o desrespeito pelos direitos do homem resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade; e o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e estejam a salvo do temor, é a mais alta aspiração do homem comum;
3. É essencial que os direitos humanos sejam esclarecidos, ensinados, defendidos, compreendidos e, sobretudo, sejam protegidos pelo império da lei, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião e à violência;

Elenco de Direitos Humanos

E, entre os direitos fundamentais, solenemente proclamados, figuram os seguintes:

1. Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade;
2. Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;
3. Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante;
4. Todos são iguais perante a lei;
5. Todo homem tem direito a receber dos tribunais garantia efetiva contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição pelas leis;
6. Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado;
7. Todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente, até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa;

8. Ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar, na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação;

9. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado;

10. Todo homem tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica;

11. Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros;

12. Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão;

13. Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra desemprego;

14. Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana;

15. Todo homem tem direito de organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses;

16. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais;

17. Todo homem tem direito à instrução, que será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais.

Sobre cada um desses direitos vem a inteligência humana, em todos os continentes, realizando um trabalho de reflexão e aprofundamento, que tem contribuído de forma notável para a difícil luta das nações em busca de seu verdadeiro progresso material e humano.

Dentre os múltiplos direitos básicos afirmados na Declaração Universal, parece-nos útil destacar, por sua importância e oportunidade histórica, dois que merecem reflexão especial. Primeiro, o direito à democracia. Segundo, o direito de participação no desenvolvimento.

Direito à Democracia

O direito à vida democrática, respeitadas as peculiaridades de cada país, está assim definida no art. 21 da Declaração:

"Todo homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos".

"A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure liberdade do voto".

A essa caracterização da democracia, a Declaração acrescenta:

— "o império da lei", a que todos estão subordinados, porque "todos são iguais perante a lei";

— "o princípio da independência da Justiça, porque "todo homem tem direito a receber dos tribunais competentes, remédio efetivo para os atos que violem os direitos que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela lei".

Origem popular do Governo, império da Lei, autoridade e independência do judiciário, são características essenciais de qualquer regime democrático.

É evidente que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não fixa um tipo especial, particularizado e concreto de democracia.

Fazê-lo seria desconhecer as realidades históricas e diferenciadas de cada comunidade política. Limita-se, por isso, a estabelecer certos princípios básicos que devem estar presentes em qualquer regime democrático, isto é, em todo Estado que respeite e assegure os direitos fundamentais da pessoa humana, notadamente o de "tomar parte no Governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos".

A validade fundamental desse princípio está reconhecida de forma expressa em quase todas as constituições modernas. No Bra-

sil, esse reconhecimento é feito pelo art. 1º da Carta Constitucional vigente, ao declarar:

"Todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Esse não é apenas um princípio de filosofia política. É, também, uma norma de profundo interesse e sabedoria para qualquer país e, notadamente, para sua população. Porque só um regime com raízes no povo e, por isso, vinculado aos verdadeiros problemas e realidades nacionais será capaz de conduzir um país a soluções autenticamente nacionais.

Entretanto, a realidade é que o mundo vive, hoje, um período de crise de democracia.

Ocupou-se do tema, em recente conferência proferida no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, o Prof. Wanderley Guilherme dos Santos, titular de Ciência Política na Faculdade de Direito Cândido Mendes.

Nesse estudo, objetivo e documentado, o ilustre professor apresenta o atual mapa político do mundo, distribuindo as nações

contemporâneas em três regimes: democrático, autoritário civil e autoritário militar.

Esse mapa — especificado no quadro anexo — revela a seguinte realidade:

1. Na África, 37 nações são autoritárias e apenas 3 democráticas;
2. Na Ásia, há 24 regimes autoritários e 6 democráticos, que são o Japão, a Índia, Israel, Líbano, Ceilão e Malaya;
3. Na América Latina, 16 são hoje autoritários e 4 democráticos;
4. Na América do Norte, há 2 regimes democráticos, Estados Unidos e Canadá, e nenhum autoritário;
5. Na Europa Ocidental, há três regimes autoritários, Espanha, Portugal e Grécia, e todos os demais, em número de 15, são democráticos: França, Inglaterra, Alemanha, Itália, Áustria, Bélgica, Holanda, Suíça, Suécia, Dinamarca, Noruega, Finlândia, Islândia, Turquia e Chipre;
6. Na Europa Oriental, há 8 regimes autoritários e nenhum democrático.

	Paises Democratas	Autoritários Civil ou Militar
África	3	37
Ásia	6	24
América Latina	4	16
América do Norte	2	0
Europa Oriental	0	8
Europa Ocidental	15	3

Que lições podemos tirar desse quadro?

Em primeiro lugar, parece evidente a correspondência entre democracia e desenvolvimento e entre democracia e cultura. São democráticas, em regra, todas as nações adiantadas e cultas: Alemanha, França, Inglaterra, Itália, Suécia, Noruega, Suíça, Holanda, Bélgica, Estados Unidos, Canadá, Japão etc.

E, inversamente, são autoritárias, em regra, as nações atrasadas. Estão nesse regime, por exemplo, 37 dos 40 países africanos.

Será a democracia uma forma de governo a ser atingida "depois" do desenvolvimento? A via democrática não será capaz de conduzir um país ao desenvolvimento e ao progresso?

Os fatos não autorizam essa suposição. O Japão, a Alemanha e a Itália, arruinados e destruídos na última guerra, se reconstituiram por caminhos democráticos. A Venezuela, por via rigorosamente democrática, vem alcançando notável aumento de seu produto interno em índice superior a 8% ao ano, com uma inflação inferior a 5% e a elevação dos salários inferiores em proporção maior que a das remunerações mais altas. E o Presidente Caldera completará em breve seu período governamental sem um único dia de Estado de Sítio. E a Suécia, também, utilizando uma política de sentido nitidamente democrático e social, transformou-se profundamente em algumas décadas. Como lembra Gunnar Myrdal: "de um país pobre, no começo do século, a Suécia tornou-se, hoje, o país (relativamente) mais rico do mundo". (Conferência no 25º aniversário do BNDE, Rio, 1973). (2).

Mas, o exemplo mais significativo é, sem dúvida, o dos Estados Unidos, que, dentro do regime democrático, realizou seu notável desenvolvimento, vem superando todas as crises de sua história e se mantém na liderança do progresso mundial.

Com base nesses fatos objetivos podemos concluir: Democracia não é uma espécie de sobremesa a ser servida depois do desenvolvimento, mas o melhor caminho para o verdadeiro progresso dos povos.

Por isso, a Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, com 48 votos a favor, nenhum contra e a

abstenção da URSS, Ucrânia, Bielo-Rússia, Polônia, Tchecoslováquia, Iugoslávia, União Sul-Africana e Arábia Saudita aprovou o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que se afirma:

"A vontade do povo será a base da autoridade do governo".

O Direito de Participação no Desenvolvimento

Outro direito fundamental da pessoa humana que, por sua atuação histórica, merece ser focalizado e aprofundado é o que se refere ao fenômeno contemporâneo do subdesenvolvimento.

Sem receio de contestação, podemos afirmar que o subdesenvolvimento com suas injustiças e desigualdades gritantes, no plano interno e no plano internacional, constitui hoje a maior das violações dos direitos humanos.

Dá a importância de dois direitos fundamentais que estão contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e que, por sua oportunidade, merecem ser detidamente analisados.

Primeiro, o "direito ao desenvolvimento", que afirmado no Preambulo do texto de 1948, e erigido pela Assembléia das Nações Unidas em imperativo mundial para as décadas de 1960 e 1970 ("As décadas do desenvolvimento"), atingiu a plenitude de sua significação no conceito feliz da "Populorum Progressio": o desenvolvimento é o novo nome da paz.

O segundo direito, ligado ao anterior, é o que tem cada homem "de participar ativamente no processo do desenvolvimento". Não se trata, simplesmente, de receber passivamente os benefícios do progresso, mas de tomar parte nas decisões e no esforço para a sua realização. Em lugar de ser tratado como "objeto" das atenções paternalistas dos detentores do Poder, o homem tem o direito de ser considerado pessoa consciente e responsável, capaz de ser "sujeito" e "agente" no processo do desenvolvimento.

É este um imperativo ligado ao "reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana", a que se refere o Preâmbulo da Declaração e explicitado no art. 22, nos termos seguintes:

"A todo homem devem ser assegurados os direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade."

Quais são esses direitos inerentes à dignidade e ao livre desenvolvimento da pessoa humana?

De uma forma geral, o conceito inclui todos aqueles direitos individuais e sociais já mencionados. Mas, de modo especial, caracteriza o "direito de participação", que é uma exigência decorrente da natureza inteligente e responsável da pessoa humana.

Esse ponto foi fixado com muita penetração por João XXIII, na "Mater et Magistra", ao afirmar:

"Quando as estruturas e o funcionamento de um sistema comprometem a dignidade humana dos que nele trabalham, enfraquecem o sentido de sua responsabilidade ou impedem seu poder de iniciativa, esse sistema é injusto, ainda mesmo que a produção atinja altos níveis (desenvolvimento econômico) e seja distribuída conforme as normas da justiça e da equidade (desenvolvimento social)". Daí a necessidade de "dar às instituições sociais a forma e a natureza, de autênticas comunidades... o que só acontecerá se os seus membros forem sempre considerados como pessoas e chamados a **participar** da vida e das atividades sociais".

E, entre outras aplicações, lembra que, na vida econômica, os empregados "não podem ser tratados como simples executores silenciosos, completamente passivos, sem possibilidade de dar sua opinião e sugestões e de influir nas decisões que dizem respeito a seu trabalho". "Quanto à nação, muito lhe importa que os cidadãos, em todos os setores, se sintam cada vez mais responsáveis pelo bem comum".

Em síntese, a substituição de "paternalismo" pela "participação" é um imperativo da moderna política econômica e social. Na medida em que se queira respeitar a dignidade da pessoa humana, é preciso assegurar-lhe o direito de participar ativamente na solução dos problemas que lhe dizem respeito.

Como primeiras manifestações desse reconhecimento, encontramos na Declaração Universal a formulação expressa de alguns direitos particulares.

Assim, o art. 21 afirma:

"Todo homem tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos"

Na mesma linha, no campo do trabalho, estabelece o art. 23:

"Todo homem tem direito de organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses."

E o art. 27 dispõe que "todo homem tem o direito de participar da vida cultural da comunidade".

Em seu conjunto, as diferentes modalidades de participação, que vêm sendo desenvolvidas atualmente, são:

- a dos moradores, em relação aos problemas locais;
- a dos jovens, especialmente nos rumos da educação;
- a dos trabalhadores, na solução dos problemas que lhes dizem respeito;
- a dos cidadãos, no processo político.

Essas e outras formas de participação devem ser objeto de reflexão e aprofundamento, para sua necessária proteção.

A Participação dos Moradores na Solução dos Problemas da Comunidade Local

O paternalismo é a grande tentação do mundo moderno. É mais fácil aos Governos adotar as soluções elaboradas pelos técnicos e aplicá-las, sem consulta, a toda a sociedade. Muitos programas de de-

senvolvimento da comunidade têm sido elaborados em nível excessivamente alto, por órgãos regionais ou nacionais centralizados e, até mesmo, por organismos internacionais. O resultado é, com frequência, a inadaptação do programa e o desinteresse dos que devem ser os maiores interessados.

A explicação é simples: quando a população não participa no planejamento e nas decisões referentes a assuntos que lhe dizem respeito, seu comportamento natural é de indiferença e apatia.

Daí o imperativo social, humano e democrático da participação da comunidade, destacada em documento oficial da ONU:

"A necessidade de os membros de um grupo, classe ou organização participarem no planejamento dos seus próprios programas é básica em qualquer tipo de projeto e confunde-se com a própria maneira democrática de viver".

A importância da participação pode ser assim sintetizada:

1. as decisões e os programas são enriquecidos pelo conhecimento e a experiência de muitas pessoas;

2. têm, por isso, maior probabilidade de corresponder às necessidades reais e serem eficientes;

3. as pessoas que colaboram nas decisões tornam-se mais interessadas e envolvidas na sua execução, não precisam ser convencidas;

4 quando se substitui a passividade pela participação dá-se aos interessados a oportunidade de ampliar seus conhecimentos e aperfeiçoar sua competência;

5. em suma, a participação serve melhor ao bem comum e assegura a promoção humana.

É, assim, o grande instrumento de combate ao conformismo, à passividade, ao espírito de dependência e à massificação.

Essas razões explicam o aparecimento de associações de moradores, de vizinhança ou de bairro que começam a se multiplicar em muitas partes do mundo. E constituem valioso instrumento para o exercício de uma política social eficiente, humana e democrática.

Reunindo em associações locais, os moradores do mesmo bairro ou povoação, essas organizações atuam:

1. como órgãos de representação geral dessas comunidades, especialmente,

2. como órgãos de reivindicação de benefícios e serviços coletivos;

3. como órgãos de execução direta, coordenação ou fiscalização, de alguns desses serviços;

4. como órgão de estudo dos problemas locais e formação de uma esclarecida consciência comunitária e democrática e, consequentemente,

5. como órgãos de integração da população no processo do desenvolvimento.

Experiências nesse sentido vêm se desenvolvendo por toda parte, sob forma de Centros Comunitários, Associações de Moradores, Sociedades de Bairros, Juntas de Vizinhança e outras modalidades de organização da comunidade.

Tal instituição representa uma mudança profunda nos hábitos e na estrutura da vida social.

É a população que se organiza para participar no exercício do poder. É a substituição do "paternalismo" tecnicista ou personalista pela "participação" democrática e criadora. Ao disciplinar essa atividade, a legislação começa a reconhecer o direito que cabe aos membros de qualquer comunidade, de participar de forma ativa, nas decisões que lhe dizem respeito.

Participação dos Trabalhadores na Vida da Empresa e nas Decisões Sociais

No campo do trabalho, não é menor a necessidade de substituir as diversas formas de paternalismo "estatal" ou "patronal" por uma autêntica política social de "participação", que reconheça ao homem

que trabalha e a seus sindicatos não o direito de receber benefícios, favores ou assistência, mas "o poder de tomar parte" nas decisões relativas a matérias de seu interesse.

Esse direito se desdobra em planos diversos, especialmente em relação ao sindicato, à empresa e aos órgãos de planificação.

Em primeiro lugar, é preciso assegurar aos trabalhadores inteira liberdade de se associar e organizar sindicatos que lhes permitam lutar por seus direitos fundamentais. É preciso, entretanto, reconhecer que, apesar de afirmado solenemente no art. 23, nº 4, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e em convenções fundamentais da O. I. T., esse direito vem sendo desrespeitado e violado em muitas partes do mundo. Em alguns países os sindicatos são proibidos. Em outros, sua existência é permitida, mas sua atividade é tolhida de tal forma que eles ficam impossibilitados de atuar com eficiência real na defesa da família trabalhadora. As restrições e violações da liberdade dos sindicatos e as interferências governamentais ou políticas, que infelizmente se multiplicam e impedem sua atuação normal, representa grave violação de direitos humanos fundamentais. Em nome da justiça, do desenvolvimento e da paz social, é preciso denunciar a gravidade dessas violações e empregar todos os meios para que esse direito fundamental seja assegurado.

De outra parte, o direito de participar, como pessoa consciente e responsável, da vida da empresa em que trabalha é outro direito que vem sendo progressivamente reconhecido aos empregados. O trabalhador não é somente um fator de produção. É, em primeiro lugar, uma pessoa humana, que se realiza como tal no trabalho e pelo trabalho. Não pode, por isso, ter reduzida sua atividade à realização mecânica de simples tarefas de execução. "Como homem, diz um documento elaborado pelo Movimento Mundial de Trabalhadores Cristãos, sobre "A reforma da empresa" o trabalhador tem necessidade fundamental de compreender o sentido de suas ações e de seu trabalho e de contribuir para sua determinação a fim de não ser tratado como **objeto**, mas como **sujeito**". E referindo-se especialmente à grande e média empresa, acrescenta:

"Os trabalhadores, como associados, e da mesma forma que os fornecedores de capital, devem participar ativamente da vida e do desenvolvimento de sua empresa"

Essa participação deve incluir, nos termos do estudo citado:

1. o conhecimento das informações necessárias relativas às atividades da empresa e à função que o interessado deve exercer;
2. o direito de ser consultado, em função de seu papel;
3. o exercício individual ou coletivo do controle sobre essas atividades;
4. a participação parcial ou plena na tomada das decisões que interessam a todos;
5. ao mesmo tempo, evidentemente, o exercício responsável da função atribuída a cada membro da comunidade.

Em planos diversos, e, com modalidades que variam extremamente, essa necessidade de participação vem sendo atendida através de experiências que se multiplicam em todas as partes do mundo. Alemanha, Itália, França, Inglaterra, Holanda e muitos outros países prescrevem, em lei, modalidades diversas de participação. No mundo socialista, pode ser citada a experiência da autogestão na Iugoslávia. Nos países da América quase todas as Constituições de após guerra consagram medidas semelhantes. Pode-se discutir hoje a extensão ou as modalidades dessa participação. Mas a multiplicação das experiências, dos estudos, e das reivindicações sobre essa matéria, por toda parte, nos impõe a conclusão de que um novo direito social, profundamente humano e de importância fundamental, deve ser urgentemente reconhecido e assegurado a todos os trabalhadores: o de participar ativamente na vida e no desenvolvimento da empresa em que trabalham.

Há, finalmente, um terceiro direito de participação do mundo do trabalho nos órgãos incumbidos de promover o desenvolvimento.

A importância do papel dos sindicatos na planificação do desenvolvimento social e econômico é reconhecida cada dia mais, em todas as partes do mundo. Essa participação se estende aos órgãos locais, nacionais e internacionais. E se justifica pelo interesse fundamental que tem a comunidade trabalhadora nos resultados do crescimento econômico e do progresso social. Em muitos países, esse direito é assegurado pela Constituição ou por leis especiais. Em outros, ele começa a ser reconhecido por experiências que se repetem. Em alguns, essa Prerrogativa é inexistente. Mas esses países são exatamente aqueles em que a vida democrática ou o desenvolvimento econômico e social estão em fase rudimentar.

Esse quadro confirma a tendência universal de reconhecer à família trabalhadora o direito a uma participação ativa, consciente e responsável, em todas as decisões sociais que lhe fazem respeito.

A Participação da Juventude nas Transformações da Escola e da Sociedade

A rebelião da juventude, especialmente universitária, é, talvez, o movimento mais significativo dos dias atuais. A universalidade e a intensidade das manifestações revelam a existência de uma crise profunda

Ocupação de Universidades. Passeatas e manifestações de rua. "Slogans" de protesto. Planos de transformação e mudança. Quebra de estruturas. Poder jovem.

Contra o que protestam os jovens? Qual a sua reivindicação fundamental?

O problema apresenta múltiplos aspectos que ainda estão longe de ser determinados. É evidente, entretanto, que uma das significações centrais do movimento é o duplo protesto:

1. contra a inadequação das atuais estruturas do ensino e da sociedade;
2. contra a marginalização da juventude, que quer participar dos processos de decisão

A rápida transformação que se vem operando em todos os setores da vida econômica, cultura, técnica e social, nos últimos anos, exige mudanças correspondentes nos processos de ensino e de direção da vida social. Mas essa adequação não tem sido feita, em ritmo razoável. In sensíveis às exigências de adaptações e transformações dinâmicas, as estruturas educacionais e sociais têm a tendência de permanecer praticamente estáticas.

Os jovens, que ainda não foram "formados" pelas antigas estruturas, são os que mais sofrem as consequências desse desajuste. É natural, por isso, que da juventude parta o grito de protesto e a exigência de que se adotem novos caminhos.

É razoável excluir a juventude universitária desse processo?

Em primeiro lugar, no seio da Universidade, a participação ativa dos estudantes nos órgãos de decisão coletiva é uma decorrência da natureza "comunitária" da escola. A Universidade é fundamentalmente uma comunidade, em que o corpo docente, o discente e o administrativo participam de uma obra comum. E, como nas demais comunidades, não se pode esquecer a qualidade de pessoa humana, de qualquer um de seus integrantes. Esse reconhecimento, em relação aos alunos, que são os principais interessados na boa qualidade do ensino, está na linha da melhor tradição universitária.

Não podemos esquecer que, na Idade Média, a Universidade era de completa propriedade dos estudantes, que recrutavam e pagavam os próprios professores, se bem que com a contribuição de outros setores. O reitor era um estudante.

É claro que as circunstâncias estão hoje profundamente mudadas. Mas não se pode esquecer que o corpo discente é uma parte essencial e viva da constituição universitária. O que lhe confere prerrogativas, que não se limitam à obediência passiva e à simples execução de tarefas.

Pode-se discutir o alcance ou os limites dessas prerrogativas, mas é incontestável o direito dos estudantes a uma participação ativa

nos órgãos de decisão da vida escolar, como os Departamentos e Conselhos Universitários.

De outra parte, a Universidade não é um corpo isolado. Ela se integra numa comunidade maior que é a sociedade civil. Influui e é influenciada por esta. E hoje, especialmente, com os contínuos e vertiginosos progressos da ciência e da técnica, a abertura e a comunicação entre ambos é cada vez mais importante. Pedir ao estudante que se limite ao estudo das disciplinas curriculares e se afaste dos problemas da sociedade significa condenar à marginalização os futuros dirigentes da nação e, ao mesmo tempo, privar a coletividade da contribuição inestimável das críticas e sugestões de um setor particularmente capaz de acelerar as transformações necessárias a uma sociedade em mudança.

A Participação dos Cidadãos no Processo Político

Como vimos, o direito de participar do processo político é reconhecido a todos os cidadãos, pelo art. 21 da Declaração Universal. Justificativa do preceito é a igual dignidade pessoal de todos os cidadãos e seu interesse na boa condução dos negócios públicos.

O instrumento normal dessa participação do povo no governo é o partido político. Mas qual tem sido, realmente, a atuação e a importância das organizações partidárias nas democracias modernas?

Houve tempo em que o Estado se colocou claramente contra a existência de partidos. Essa versão liga-se à concepção clássica e individualista do Estado: a função essencial do Governo é assegurar aos homens a máxima liberdade individual.

Rousseau, um dos teóricos do liberalismo, assim fundamenta essa posição:

"Quando o povo delibera, se os cidadãos não se comunicassem entre si, de uma infinitude de pequenas diferenças resultaria sempre a vontade geral. E a decisão seria sempre boa. Mas, quando se criam facções e associações parciais, é a vontade de cada uma dessas associações que prevalece. Pode-se dizer, então, que os votos não são tantos quantos os indivíduos, mas tantos quantas as associações. Por isso, para obter-se a expressão da verdadeira vontade geral, é necessário que não haja sociedades parciais dentro do Estado e que cada cidadão pense por conta própria".

Na democracia clássica, não há lugar para os partidos, como não há para os demais grupos ou comunidades intermediárias entre o indivíduo e o Estado. O que se quer é defender a qualquer o preço, a liberdade individual.

Mas essa liberdade é meramente abstrata e formal. Por isso o Estado foi obrigado a reconhecer que a associação, em múltiplos setores, é uma forma de defesa da liberdade concreta e real. E, historicamente, a partir de certo momento, os partidos passaram a ser considerados necessários à vida pública, como meio de permitir a participação efetiva e organizada da população nas decisões políticas.

Essa participação, porém, é, muitas vezes, mais formal e aparente do que efetiva. Em alguns casos, são governos que organizam seu partido, de cima para baixo, como instrumento para influir no comportamento da população e perpetuar o seu domínio. Em outras, são grupos oligárquicos que controlam os organismos de direção central e dirigem autoritariamente as seções locais. Há, ainda, o caso de líderes carismáticos que, de forma semelhante, dominam, de alto a baixo, sua máquina partidária e impõem, assim, sua vontade.

Em todas essas hipóteses — que, em estado puro ou combinadas, são infelizmente muito reais e muito freqüentes — não é o povo quem fala. Os partidos deixam de ser o instrumento de participação do "povo" nas tarefas de direção da comunidade, para se transformar em máquinas de manipulação de "massas", com objetivos de governo.

Opera-se, assim, a violação de um dos direitos fundamentais do homem, e criam-se condições para que alguns chefes, dotados de

poderes extraordinários e incontroláveis, realizem desmandos e concessões contrárias ao interesse público, pratiquem injustiças e perseguições, e cheguem a aventuras guerreiras.

Ao terminar o último conflito mundial, a humanidade ouviu as seguintes palavras de um de seus líderes:

"Os povos como que despertaram de um longo torpor.

Convencidos de que não teriam sido arrastados na voragem devastadora da guerra, se tivessem tido a oportunidade de fiscalizar, sugerir, corrigir a ação dos governantes, exigem hoje um sistema de governo mais compatível com a dignidade e a liberdade dos cidadãos."

Essa condição exige que se assegure a todos os cidadãos os meios de manifestar sua opinião e influir na direção da vida pública. O que significa, nas condições atuais, assegurar uma estrutura democrática aos partidos políticos. E, de forma mais concreta, assegurar aos órgãos de base o direito de opinar sobre programas e candidatos.

É preciso que os partidos políticos, que são o instrumento normal da vida democrática, tenham estruturas e dinamismo que os façam conduzir, das bases para os órgãos de direção da sociedade, o pensamento e as aspirações de todo o povo.

Outras formas de Participação Organizada:

Cooperativas, Associações de Consumidores,

Entidades Culturais e de Promoção Social

Grupos de vizinhança, associações de trabalhadores, movimentos de juventude, partidos políticos são hoje talvez as manifestações mais importantes da atuação social organizada de setores da população.

Na mesma linha situam-se as inúmeras iniciativas de atuação comunitária, como as associações culturais, esportivas e de ação social ou econômico-social, dentre as quais é de justiça destacar o movimento cooperativista e as organizações de defesa do consumidor.

Todas essas iniciativas ligam-se a uma tendência humanizadora, ao mesmo tempo personalista e comunitária, que se opõe, de um lado, ao individualismo dispersivo e anárquico e, de outro, ao estatismo centralizador e totalitário. O primeiro, a pretexto de defender um "indivíduo" abstrato e sua liberdade, também, abstrata, se opõe, como vimos, à instituição e ao fortalecimento de associações intermediárias. O estatismo, concentrando os poderes sociais em mãos dos órgãos governamentais, desconhece ou absorve a autonomia desses organismos menores.

Ambos dificultam o natural desenvolvimento da pessoa humana, que se realiza normalmente através de comunidade menores como a família, a escola, o bairro, a empresa, a profissão, a classe, o partido, a paróquia.

Pode-se, por isso, afirmar que para defender os direitos fundamentais do homem — do homem real e concreto, em todas as suas dimensões materiais e espirituais — é necessário defender o direito à existência e ao desenvolvimento normal dessas comunidades. É através delas que os homens se integram e participam na vida de toda a sociedade.

"Grupos sociais: forças vivas", é o título significativo do conhecido livro de Henri Thery, considerado uma das melhores contribuições ao pensamento democrático. Em todos os setores da vida social, podemos adotar processos paternalistas ou processos comunitários. Métodos de imposição ou de participação. Adotar processos comunitários significa empregar métodos de ação política, econômica ou social com a participação ativa dos membros da comunidade. Significa ver em cada homem um ser consciente, capaz de agir de forma racional e responsável, e não um simples objeto a receber passivamente benefícios e atenções concedidos pelo Estado, por empresas ou outras entidades.

Paternalista é o método de ação das ditaduras. "Não penses, porque o chefe pensará por ti". Paternalistas são os planos de assistência realizados sem a cooperação de seus membros. E, in-

versamente, de sentido comunitário, são todos os processos que estimulam a participação da população através de organizações da comunidade.

Conclusões

Concluo, Sr. Presidente, lembrando que, ao comemorar o 25º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, não podemos ficar no plano das homenagens ao passado.

O que importa é permanecermos fiéis à letra e ao espírito desse documento, que significa a humanidade e honra particularmente o Brasil, como um de seus signatários.

Nesse sentido, é preciso lembrar que o respeito a forma democrática de governo é o primeiro compromisso de todas as nações livres.

Que a garantia dos direitos humanos e das liberdades definidas na Declaração Universal constitui dever inafastável das autoridades públicas.

Que uma política social e econômica inspirada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e respeitadas as exigências do bem comum, exige:

— que se assegure aos moradores e grupos de vizinhança o direito de se organizar e de participar na solução dos problemas da comunidade local;

— que se assegure aos trabalhadores o direito de se associar em sindicatos e lutar em defesa de seus interesses; de participar ativamente na vida da empresa em que trabalha; e de tomar parte nos órgãos de planejamento do desenvolvimento econômico e social;

— que se assegure à juventude, especialmente universitária, o direito de participar das decisões sobre as transformações educacionais e sociais;

— que se assegure a todos os cidadãos o direito de participar efetivamente no processo político, mediante a estrutura democrática dos partidos e o direito assegurado aos órgãos de base de opinar sobre programas e candidatos;

— que se assegure o direito de associação, em suas diversas modalidades, garantindo e estimulando a existência e a atuação de cooperativas, associações de consumidores, organizações culturais, esportivas e sociais, associações de jovens, centros de mães, obras de promoção popular ou participação comunitária, como meios de integração social e expansão da pessoa humana.

Em síntese, é preciso assegurar a cada homem o direito de não ser simples "objeto" das medidas de proteção e assistência, mas garantir-lhe o direito de, como "pessoa", consciente e responsável, participar ativamente na tarefa de seu desenvolvimento e no de sua comunidade.

Milhões de homens de todos os continentes, colocados ainda hoje à margem dos benefícios da civilização e da cultura, têm o direito de esperar que aqueles que os representam e conhecem mais diretamente seus problemas assumam, perante os organismos responsáveis, o papel histórico de falar pelos que não têm voz e abrir os caminhos da justiça e da liberdade para que todos os homens possam caminhar. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Manoel Taveira, que falará em nome da Câmara dos Deputados.

O SR. MANOEL TAVEIRA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Exmº Sr. Senador Paulo Torres, Digníssimo Presidente do Congresso Nacional, Exmº Sr. Deputado Flávio Marcílio, Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Exmº e Revmº Sr. Núncio Apostólico, Digníssimo Decano do Corpo Diplomático, demais membros da Mesa Diretora do Senado Federal, Srs. Oficiais Superiores das nossas Forças Armadas, Srs. Embaixadores, Srs. Congressistas, meus Senhores:

Convocada pelo Exmº Sr. Presidente Paulo Torres, por sugestão do Sr. Senador Franco Montoro, sessão solene do Congresso Nacional destinada a comemorar o 25º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o nobre Presidente Flávio Marcílio, dando conhecimento do fato à Casa, na sessão do dia 21 último, houve por bem de designar para falar em nome da Câmara o Vice-Presidente em exercício da Presidência da Comissão de Relações Exteriores, o orador presentemente nesta tribuna.

A indicação honrou-nos sobremaneira, mas não nos encontramos possuídos daquela tranquilidade garantidora de desempenho à altura da responsabilidade da designação, uma vez que temerária é a empresa de dirigir a palavra a auditório de tão expressiva significação.

Apesar disso, eis-nos a desincumbir da tarefa, confiando na benevolência de quantos nos ouvem.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, executantes da democracia — em cuja atuação não nos consideramos ainda um virtuose, mas nem por isso deixamos de ser diuturnos praticantes — dedicando-nos à elaboração das leis, aqui nos encontramos permanentemente, trabalhando na defesa e aperfeiçoamento dos direitos da pessoa humana.

A ONU e os Direitos Humanos

Preocupada a ONU em marcar indelevelmente o transcurso desse quarto de século da Declaração Universal dos Direitos Humanos, decidiu proceder à publicação de todos os atos internacionais levados a efeito com fundamento na Declaração ou sob sua inspiração. São os seguintes esses instrumentos das Nações Unidas:

- Carta Internacional de Direitos Humanos;
- Proclamação de Teerã;
- Direito de Livre Determinação;
- Prevenção da Discriminação;
- Crimes de Guerra e Crimes de Lesa-Humanidade, inclusive o Genocídio;
- Escravidão, Servidão, Trabalho Forçado e Instituições e Práticas Análogas;
- Nacionalidade, Apatridia, Asilo e Refugiados;
- Liberdade de Informação;
- Liberdade de Associação;
- Política do Emprego;
- Direitos Políticos da Mulher;
- Matrimônio e Família, Infância e Juventude;
- Bem-Estar, Progresso e Desenvolvimento Social;
- Direito à Cultura; Desenvolvimento e Cooperação Cultural Internacional.

Consoante confessa a ONU, durante esse período se aprovaram muitos instrumentos internacionais da maior importância.

"pero aún queda mucho por hacer en la esfera de la aplicación de estos derechos y libertades".

"Se há ideais que vêm constantemente apaixonando o homem através dos milênios, tem sido eles os de paz, justiça e liberdade".

disse-o com singular acerto Antônio Augusto Cançado Trindade em sua monografia "Fundamentos Jurídicos dos Direitos Humanos".

Foi em nome da paz, da justiça e liberdade que a ONU, no dia 10 de dezembro de 1948, solenemente proclamou, em trinta artigos, precedidos de extenso preâmbulo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, no dizer do Professor Gerson de Brito Mello Boson é o mais

"admirável documento, em que nada falta para a fixação e definição das liberdades que, desde o Século XVIII, são reconhecidas como pertinentes à pessoa humana e indispensáveis à dignidade da vida do homem sobre a face da terra".

Estabelece ela como que um código de princípios éticos, que os Estados membros das Nações Unidas aceitaram como essenciais à vida de qualquer estado moderno".

Para o Embaixador José Sette Câmara Filho, ex-Representante do Brasil na ONU, a Declaração dos Direitos Humanos

"é o mais completo diploma de definição do princípio da igualdade do homem no terreno político, econômico e social que a História registra".

muito embora, diz ele — no que é secundado por Scott,

"nenhuma obrigação direta e imediata foi gerada pela Declaração".

De fato, no art. 2º, § 7º da Carta tida como baluarte da soberania absoluta, está excluída toda e qualquer intervenção em assuntos que pertençam, em sua essência, à jurisdição doméstica dos Estados. É o reconhecimento, a consagração, a dogmatização do princípio da autodeterminação dos povos, que o Brasil tem sabido acatar e respeitar exemplarmente, traço e conduta indesviáveis desde sua mais remota tradição histórica.

Em verdade, a ninguém é dado ignorar que a maioria dos direitos e liberdades inseridos no corpo da Declaração dos Direitos da Pessoa Humana sofre limitações, em virtude de exceções várias e que foram reconhecidas como perfeitamente válidas pela Convenção, normais na prática constitucional dos Estados.

A propósito, Hauriou, em seus "Princípios de Derecho Público y Constitucional", adverte que

"não se deve deduzir dessas observações que as declarações de direitos não sejam válidas e úteis. Possuem, em sua condição de ato de fé, relevante utilidade moral. São também dotadas de valor jurídico, não só como declaração de vontade do Estado que assim reconhece a existência dos direitos individuais, mas também como compromisso com que o Estado se obriga a ditar leis orgânicas necessárias. Finalmente, possuem também um valor constitucional, enquanto contêm o princípio de cada um dos direitos individuais, valor constitucional que impediria ao poder legislativo ordinário suprimir em princípio uma liberdade".

Não seria demais citar, a título de ilustração, o direito de ir e vir.

"que não será submetido a nenhuma restrição, senão aquelas que decorrem da lei ou sejam indispensáveis à proteção da segurança nacional, da ordem pública, da saúde e da moral públicas ou dos direitos e liberdades de outrem".

Reconheceu-se, por igual, que, em caso de "emergência pública que ameace a vida da Nação", o sistema estabelecido poderá ser derogado.

É de justiça reconhecer-se os ingentes e reiterados esforços da ONU em realmente tornar efetivos os direitos da pessoa humana.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

A Organização dos Estados Americanos — OEA — estimulada pela multilateralidade da ONU no setor, criou um órgão que tem por principal função promover a observância e a defesa dos direitos humanos, e servir de conselho consultivo da Organização em tal matéria. Trata-se da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que inicialmente proclamou não provirem tais direitos do fato de ser o homem nacional de determinado Estado, mas sim por terem como fundamento os atributos da pessoa humana.

Promoveu a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, aprovada na cidade de San José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, e que entrará em vigor quando onze Estados Membros da Organização a ratificarem. Referida Convenção, Sr. Presidente, reconhece os seguintes direitos:

- Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica;
- Direito à vida;
- Direito à integridade pessoal;

- Proibição da escravidão e da servidão;
- Direito à liberdade pessoal;
- Garantias judiciais;
- Princípio da legalidade e da retroatividade;
- Direito à indenização;
- Proteção da honra e da dignidade;
- Liberdade de consciência e de religião;
- Liberdade de pensamento e de expressão;
- Direito de retificação ou resposta;
- Direito de reunião;
- Liberdade de associação;
- Proteção da família;
- Direito ao nome;
- Direito da criança;
- Direito à nacionalidade;
- Direito à propriedade privada;
- Direito de circulação e de residência;
- Direitos políticos;
- Igualdade perante a lei; e
- Proteção judicial.

Releva acentuar que, pelo Regulamento da Comissão, ao transmitir ao Governo respectivo uma denúncia, omite a identidade do denunciante, bem como qualquer outra informação que possa identificá-lo, salvo hipótese em que o denunciante consente expressamente que sejam tais dados indicados.

Qualquer pessoa tem o direito de comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar por outra pessoa autorizada perante a Comissão, a fim de formular, esclarecer ou completar denúncia sobre violação dos direitos humanos nos países americanos.

Os Direitos da Pessoa Humana nas Constituições Brasileiras

Hamilton de Moraes e Barros, em substancioso artigo publicado no nº 32 da Revista de Informação Legislativa, editada pelo Senado Federal, afirma, com muita propriedade, que

"o Brasil, separado de Portugal em 1822, teve, sob o Imperador Pedro I, que lhe proclamou a Independência, a sua primeira Constituição de 1824, em cujo artigo 179 está a nossa primeira declaração de direitos, que é ampla, eis que corresponde aos nossos desejos de paz, de liberdade e de afirmação do homem e de sua dignidade. Cumpre não nos esquecermos de que

"As constituições refletem a história e as vicissitudes políticas de um Estado, enquanto que os códigos mostram o espírito de uma sociedade."

As constituições rígidas, como as brasileiras, expõem-se a frequentes fissuras, ou mesmo a rupturas, quando o fato político, ou social, relevante, não se contém em suas normas acanhadas ou inadequadas. É a velha luta entre o fato e o direito.

Toda revolução é, em suma, uma ruptura de uma ordem jurídica. Tem, por isso mesmo, toda revolução, um poder constituinte. E observemos que no caso específico do Brasil é digno de louvor, na sucessão de textos constitucionais, preservar-se o válido, o legítimo, o eficaz, o pleno de prêmios.

Por outro lado é preciso que se assinale, como é óbvio, que não são somente as revoluções que determinam a reforma, ou a mudança dos textos constitucionais.

"A inquietação criadora, a nobre insatisfação de juristas e políticos, o desejo de aperfeiçoar as instituições, a permanente crítica doutrinária e científica fazem que, com cada uma das constituições, em qualquer país, nasça a idéia de sua revisão.

Foi assim, no Brasil, a respeito da Constituição Imperial de 1824, que teve o seu Ato Adicional e, a seguir, a Lei de Interpretação.

Também na República, com a sua primeira constituição, a de 1891, reformada em 1926, e a de 1946, votada logo após a Segunda Grande Guerra". (Autor e obra citados)

A Constituição do Império exprime juridicamente compromisso do absolutismo com o liberalismo: nem Estado absoluto, nem Estado liberal.

É a lição de Paulo Bonavides, em seu admirável trabalho "O Princípio Ideológico nas Constituições Brasileiras Através das Declarações de Direitos". Para ele a Constituição de 1891 funda, com sua Declaração de Direitos, o nosso verdadeiro Estado liberal, sem a contradição entre a doutrina e os fatos (característica imperial). A Constituição Republicana de 1934 coube a glória de inaugurar, com a Declaração de Direitos, o Estado social brasileiro. A ditadura do Governo Provisório e suas iniciativas no campo social apresentavam um novo figurino no tocante ao exercício do poder, voltado então para as aspirações menos oligárquicas e mais identificadas com a classe média e as classes obreiras, cuja consciência a liderança revolucionária de 1930 despertou, até convertê-la num fator novo de suma importância para a nossa história constitucional subsequente.

"O colorido social domina a Carta de 1934, fazendo de sua estrutura "uma justaposição hegemônica de valores, em relação à Constituição de 1891, e cuja incorporação no texto recente não importou, ainda assim, em suspensão de direitos e garantias já contidos na primeira Constituição republicana" — repito — "de marcado cunho individualista".

Oportuno, penso eu, registrar neste lance do discurso que ora pronuncio, o fato de ainda recentemente — mais precisamente no dia 22 do fluente — haver a doura Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados comemorado, condigna e solenemente, o 30º aniversário da Consolidação das Leis do Trabalho, inegavelmente uma das mais significativas medidas legislativas de reconhecimento e de efetivo amparo aos direitos da pessoa humana — no caso o trabalhador brasileiro, e que, no atual estágio de nossa vida republicana e graças à Revolução de março de 1964 tem se aprimorado enormemente e se alargado generosamente, a ponto de abranger a todas as demais classes obreiras do País, em especial ao trabalhador do campo, o até então eterno esquecido dos poderes públicos, qual marginal da sociedade, e até mesmo as empregadas domésticas!...

Creio, outrossim, cometeria imperdível omissão se deixasse de registrar, nesta hora em que o Congresso Brasileiro, com grande pompa e solenemente comemora o 25º aniversário da Declaração dos Direitos Humanos, a introdução, desconhecidos à primeira Constituição republicana, de dois capítulos que bem revelam, com muita ênfase, a vocação e o empenho do Brasil em materializar, através de medidas efetivas, a Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Quero me referir, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, ao capítulo referente à ordem econômica e social, e o relacionado com a família, educação e cultura, prova evidente de nossa vocação cristã de valorização da pessoa humana, vocação esta que extravasa o nosso sentimento individualista para se estender e se inserir em texto da nossa Carta Magna, indicando os

"rumos inéditos que o constitucionalismo patrio tomou no sentido de estabelecer, juridicamente, uma democracia social".

Se analisarmos, outrossim e ainda que sucintamente a Declaração de Direitos contida na Constituição de 1946, vamos constatar, de logo, que ela registra um grande esforço no sentido de conciliar o Estado liberal com o Estado social. Registremos, nesta oportunidade, uma característica de nossa história como nação livre e soberana: em todos os grandes lances do nosso passado, seja ele recente ou remoto, tais episódios ficam, ao final, indelevelmente marcados com esse traço que tanto nos enobrece e dignifica, qual o da conciliação.

A Declaração de Direitos da Constituição de 1967.

"politicando a suspensão de direitos políticos, acentua os aspectos repressivos, em defesa do regime estabelecido e das liberdades individuais. Pode-se mesmo afirmar que substancialmente não inova a Declaração quanto aos direitos individuais nem tampouco quanto aos direitos sociais, mas intenta, de forma manifesta, manter e resguardar os princípios já acolhidos pela tradição constitucional renovadora, iniciada com o texto de 1934, continuada em 1946, e reafirmada em 1967".

De último e ainda uma vez ressaltando a preocupação mais sentida com relação aos direitos do homem revela empenho de criar órgãos votados à fiscalização e cumprimento efetivos das garantias e direitos expressos nos textos constitucionais e não raro objeto de abusos e transgressões.

É preciso não esquecer que

"o mais importante não é declarar direitos, mas garantirlos".

A Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, instituiu o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, fruto do esforço sem limites e da tenacidade do então Deputado Bilac Pinto e que só recentemente veio a ter aplicação com a instalação do mencionado Conselho. Ainda uma vez é o Brasil, mercê de sua fidelidade aos compromissos soberanamente assumidos, dando cumprimento e consequência às medidas em tais instrumentos estipulados.

"Apesar de não ser matéria constitucional, a defesa dos direitos da pessoa humana ingressou na legislação ordinária e seus vínculos com a Constituição Federal são notórios, uma vez que trata de resguardar princípios inscritos na lei suprema."

No Brasil de hoje o problema realmente interessante do ponto de vista político e do ângulo do Direito Público é a sobrevivência do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, assim também dos demais que o sucederam e de sua convivência com a Constituição.

São diplomas que vivem lado a lado, que tratam de matéria diferente, como que especializando ou excepcionando um as regras do outro. Ninguém, em sã consciência, será capaz de negar que, não fosse o ordenamento jurídico da Revolução e, em especial, o Ato Institucional nº 5, expedido em hora difícil para o País, e não teríamos um Brasil tranquilo que aquiesce, trabalha, produzir e prosperar.

"Ninguém poderá sentir-se seguro se a lei não seguir também o inimigo."

Oportuno lembrar Barbalho, um liberal, ao comentar o art. 72, § 21 da Constituição de 1891, quando louva a abolição da pena de morte para os crimes comuns, reservada que ficou à legislação militar em tempo de guerra. Dizia ele:

"Em tempo de guerra, predominam sobre todos as leis da guerra; e a principal é a destruição do inimigo; e inimigo se constitui quem quer que afronta a disciplina, planta a insubordinação e dá vantagens ao adversário. Desde que legítima a guerra, é preciso admitir os rigores excepcionais que ela exige. Mas nisto mesmo não haveria mero arbítrio; existem os regulamentos militares que a restringem, quanto possível, no caso, o poder discricionário dos chefes."

Até parece, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que o célebre tratadista estava escrevendo para os dias de hoje, quando não existe apenas oposição aos governos, qualquer que seja o seu matiz. Há, isto sim, a prática isolada e coordenada de atos que todas as legislações definem como crime. Esses crimes são considerados e declarados

dos por quem os praticam, ordenam ou concebem, como atos de guerra. É a chamada "guerra revolucionária", guerra que é alardeada, cantada, louvada. Guerra importada e exportada. Com guerreiros da terra e importados.

Reconheçamos, proclamemos, solenemente, que o Brasil tem uma Oposição culta e vigilante e que diariamente oferece até contestação à sua ordem constitucional. Porém, o que o Brasil não aceita, e jamais poderá aceitar, é a prática reiterada de crimes, de atos de violência física, contra pessoas e bens, a pretexto de fazer política. São ônus por demais pesados para a sua economia e perda de vidas e do sangue generoso de seus filhos. Foi em razão disso e diante da reação da consciência nacional, que o País se armou, na sua ordem jurídica, de instrumentos eficazes para esse combate novo, duro e multiforme.

São medidas adotadas em termos setoriais e limitadas ao interesse da segurança interna, vale dizer, à pessoa dos agentes da subversão violenta e aos casos de preservação da segurança e da economia nacional e popular. Fora dessas matérias, nada restringe, nada limita. Afora isso, nenhum encurtamento de franquias, nenhuma diminuição de proteção jurisdicional dos aludidos agentes.

No Brasil, reconheçamos com sinceridade, com a adoção das medidas de defesa do Estado, com o transitório não emprego do *habeas corpus* não se montou uma máquina de matar.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, os magníficos postulados da Declaração Universal de Direitos Humanos ainda constituem um ideal para muitos povos.

No Brasil, todavia, dada nossa formação democrática e cristã por excelência, que cultua a dignidade do homem como meta de governo, de há muito tais canões são de uso corrente. Foram destronizados, desmitizados, para consubstanciar leis ordinárias.

Constant van Gestel, dominicano belga, in "A Igreja e a Questão Social", interpretando documentos dos Sumos Pontífices, recomendou:

"Todas as manifestações da vida social devem servir ao pleno desenvolvimento das virtualidades da pessoa humana".

Realçando a procedência absoluta do direito à educação, transmutamos recentemente essa recomendação cristã em mandamento legal, inserindo-a na última Lei da Reforma do Ensino.

Na fixação de nossos preceitos jurídicos, sem chegar à omegalização dos direitos individuais, temos sempre presente o que lembra Holder com justeza:

"O direito tem sua base na dupla relação existente entre os homens: a vida comum que os une, e a individualidade que os separa".

Permanentemente voltado para a atualização e arejamento da legislação social pátria, o Congresso Nacional do Brasil, com a inabalável convicção de parlamentares militantes, desarmando a violência e tornando inconsistentes ataques reiterados à democracia instalada pelo Governo, prossegue em sua linha cristã — com nobreza moral e grandeza humana — fazendo conhecer ao mundo o superiorato de sua cultura jurídica, concentrada na valorização constante da dignidade do Homem. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esta Presidência agradece às digníssimas autoridades, aos Srs. Embaixadores, aos Srs. Parlamentares e aos Srs. funcionários a presença de todos a este Plenário. Aqui comparecendo, revestiram de maior solenidade a comemoração pelo Congresso Nacional do 25º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Está encerrada a sessão.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1^a Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2^a Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1^a pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50